

# Solidaridad

## Guia de perguntas frequentes sobre a EUDR no Brasil



Este documento, intitulado **Guia de perguntas frequentes sobre a EUDR no Brasil**, foi desenvolvido no âmbito das atividades do Projeto SAFE (Agricultura Sustentável para Ecossistemas Florestais) com o objetivo de proporcionar maior clareza sobre os principais desafios e implicações da Regulação da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) para os atores do agronegócio brasileiro. As perguntas incluídas neste documento foram compiladas pela Fundação Solidaridad por meio do levantamento de informações com os atores dos setores público e privado e nos diálogos promovidos ao longo de 2024 e 2025 em diferentes regiões do Brasil e de forma remota.

Esses eventos contaram com a participação de representantes das empresas, produtores, governos locais, organizações da sociedade civil e atores internacionais das cadeias de valor da soja e da carne bovina. O guia oferece respostas concretas às perguntas frequentes sobre a regulamentação, sua implementação e seu impacto nos diferentes elos das cadeias de produção em foco.

## O que é o SAFE?

É um projeto, denominado “Agricultura Sustentável para Ecossistemas Florestais”, que se dedica à preservação das florestas, por meio da promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis. É uma iniciativa que apoia a transição para cadeias de valor legais, sustentáveis e livres de desmatamento.

No Brasil, o SAFE é executado pela Solidaridad com o objetivo de desenvolver espaços de intercâmbio para facilitar a compreensão sobre a EUDR mediante análises orientadas para soluções, processos de diálogo e partilha de conhecimentos entre os principais atores das cadeias de valor da soja e da pecuária.

O SAFE é cofinanciado pela União Europeia (UE), pelo Ministério Federal Alemão da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ) e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos (BZ). O projeto é implementado pela Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ), no âmbito do Fundo de Inovação para a Agricultura.

## **1. Metodologia**

As questões incluídas neste documento foram compiladas pela Solidaridad com base em seu trabalho técnico e colaboração com partes interessadas dos setores público e privado. Além disso, as perguntas se baseiam nos diálogos promovidos pelo Projeto SAFE ao longo de 2024 e 2025 em diferentes regiões do Brasil e de forma remota, com a participação de representantes de empresas, produtores, governos locais, organizações da sociedade civil e atores internacionais especificamente das cadeias da soja e da carne bovina.

Busca-se oferecer respostas concretas a perguntas frequentes sobre a regulamentação, sua implementação e seu impacto nos diversos elos das cadeias em destaque. Essa abordagem participativa possibilitou identificar as principais preocupações, desafios e incertezas em torno da EUDR. Dessa forma, foi possível produzir respostas contextualizadas e práticas para o setor, esclarecendo os principais aspectos da EUDR, seu impacto nas duas cadeias, as ferramentas nacionais existentes e as plataformas locais desenvolvidas.



## 2.

### Principais aspectos da EUDR

#### 2.1.

##### O que é a EUDR?

A Regulação da União Europeia (UE) 2023/1115, também conhecido como EUDR (sigla em inglês para Regulação da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento), estabelece normas relativas à introdução e comercialização no mercado da UE, bem como à exportação, a partir da UE, de determinadas matérias-primas e produtos associados à desflorestação e à degradação florestal. O objetivo da EUDR é reduzir ao mínimo a contribuição da UE para desmatamento em todo o mundo. Pretende também reduzir a contribuição da UE para as emissões de gases de efeito estufa e a perda de biodiversidade global. Essa normativa estabelece que os produtos que entram na UE devem comprovar que não provêm de áreas desmatadas após 31 de dezembro de 2020 e que cumprem as normas do país de produção.

#### 2.2.

##### Quais produtos são afetados pela EUDR?

Os critérios da EUDR se aplicam aos produtos da soja, do gado, do cacau, do café, da palma de óleo, da borracha e da madeira. O regulamento também se aplica a uma série de produtos derivados, tais como couro, chocolate e produtos de confeitaria que contenham cacau, móveis e papel, carvão vegetal, glicerina e ácido palmítico. As empresas que exportam esses produtos para a UE devem realizar a devida diligência (*due diligence*) para garantir a rastreabilidade e a legalidade da origem, comprovando que não houve desmatamento nas áreas de produção após a data de corte estabelecida.

#### 2.3.

##### O que é a devida diligência empresarial?

A devida diligência empresarial é um processo de investigação e auditoria feito para analisar detalhadamente a situação de uma empresa, seus ativos, passivos e riscos potenciais antes de uma transação comercial significativa, bem como para garantir a conformidade contínua com leis e regulamentos. No âmbito da EUDR, a *due diligence* na cadeia de suprimentos agrícolas é um sistema que, em geral, se aplica a todos os seus fornecedores de produtos relevantes, independentemente da sua área de origem. A devida diligência compreende três etapas: (i) coleta de informações; (ii) avaliação de riscos e (iii) mitigação de riscos. A declaração de devida diligência deve ser submetida às autoridades europeias competentes, por meio de um sistema de registro, no momento da entrada do produto no bloco. Essa declaração deve incluir a comprovação de que os produtos são provenientes de áreas livres de desmatamento, estão em conformidade com a legislação do país de origem e asseguram a proteção dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

#### 2.4.

##### Quando a EUDR entra em vigência?

A Regulação da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) já está formalmente em vigor desde 29 de junho de 2023. No entanto, sua aplicação estava prevista para entrar em vigor em 30 de dezembro de 2024. Entretanto, em dezembro de 2024 e de 2025, a União Europeia alterou a EUDR, introduzindo medidas de simplificação que reduzirão os custos administrativos e os encargos para as empresas abrangidas.

A aplicação obrigatória das regras ocorrerá em datas diferentes, dependendo do porte da empresa:

i) Grandes e médias empresas: As regras começam a ser aplicadas a partir de 30 de dezembro de 2026.

ii) Pequenas e microempresas: Terão um prazo adicional, começando a aplicar as regras a partir de 30 de junho de 2027.

iii) Micro e pequenos operadores já abrangidos pela Regulação da União Europeia sobre Madeira (EUTR): 30 de dezembro de 2026.

## 2.5.

### Nos países onde o desmatamento é permitido pelas autoridades locais, ele pode ser considerado compatível com os requisitos da EUDR?

Não. O desmatamento, mesmo que seja legal e autorizado pelas leis do país onde ocorre, não é compatível com os requisitos da EUDR se tiver ocorrido após a data de corte estabelecida, que é 31 de dezembro de 2020. A EUDR estabelece critérios de "desmatamento zero" que são independentes da legalidade local.

## 2.6.

### A EUDR exige a segregação física do produto?

Sim, a EUDR exige a segregação física de produtos em conformidade e não conformidade em toda a cadeia de suprimentos. A mistura de produtos certificados como livres de desmatamento com materiais de origem desconhecida ou não verificada é estritamente proibida. Se houver mistura (*commingling*), todo lote ou carregamento será considerado não compatível com a regulação e, conseqüentemente, barrado do mercado da UE. Os principais pontos sobre a segregação são:

i) Rastreabilidade completa com as coordenadas geográficas do talhão onde a commodity foi produzida;

ii) Proibição de balanço de massa, que é a mistura física de produtos certificados e não certificados, mas com o controle da proporção de forma documental;

iii) Documentação contínua de cada etapa da cadeia de suprimentos — do cultivo ao processamento e transporte — deve manter a segregação e documentar a origem exata do produto para ga-

rantir a consistência do rastreamento;

iv) Mitigação de risco por meio da segregação física. Se as empresas não conseguem garantir que insumos compatíveis permaneçam separados de materiais não verificados, elas não podem demonstrar risco insignificante de desmatamento.

Portanto, para cumprir a EUDR, as empresas devem implementar sistemas logísticos e de processamento que mantenham a identidade e a separação física dos produtos em conformidade.

## 2.7.

### Como a UE vai controlar o cumprimento da EUDR?

A União Europeia controlará o cumprimento da EUDR através de um sistema que combina a responsabilidade das empresas (*due diligence* obrigatória), a fiscalização pelas autoridades nacionais e a centralização das informações. Os principais mecanismos de controle incluem:

i) Sistema de Diligência Devida pelas Empresas (operadores e comerciantes) - as corporações devem realizar análise de risco, obter a geolocalização dos talhões de produção e emitir uma Declaração de Diligência Devida (DDS) que comprove a ausência de desmatamento e a legalidade do produto;

ii) Fiscalização pelas Autoridades Nacionais - cada Estado-Membro da UE deve designar autoridades competentes para monitorar o cumprimento e investigar potenciais violações. Elas têm poderes para realizar inspeções, auditorias e amostragem baseada em risco, focando seus esforços em produtos provenientes de regiões de "alto risco" e solicitar informações adicionais às empresas;

iii) Sistema Centralizado de Informação da UE - facilita a troca de dados e a coordenação entre as autoridades nacionais. As empresas deverão inserir as DDSs nesse sistema, o que permitirá às autoridades realizar verificações de forma mais eficiente;

iv) Penalidades pelo não cumprimento - acarreta sanções severas, como multas proporcionais aos danos ambientais e ao valor dos produtos envolvidos, confisco dos produtos e receitas geradas, além de exclusão temporária de contratos públicos e financiamento da UE.

## 2.8.

### O que é a Classificação de Risco-País segundo a EUDR?

A Comissão Europeia publicou a Classificação de Risco-País para o Desmatamento. Essa publicação classifica os países de acordo com o seu risco de desmatamento na produção de matérias-primas relevantes para a EUDR. Ela é feita em três categorias:

- i) Baixo Risco - Países com histórico comprovado de baixas taxas de desmatamento e sistemas de governança florestal robustos;
- ii) Risco Padrão - Países que não se enquadram nas categorias de baixo ou alto risco;
- iii) Alto Risco - Países com altas taxas de desmatamento ou onde há deficiências significativas nos sistemas de rastreabilidade e governança.

O nível de risco de um país determinará a intensidade e a complexidade das obrigações de devida diligência para as empresas que importam de lá:

- i) Países de Baixo Risco - As empresas se beneficiarão de procedimentos simplificados como a coleta de informações básicas e a Declaração de Diligência Devida (DDS);
- ii) Países de Risco Padrão e Alto Risco - As empresas terão que realizar a implantação de medidas robustas de mitigação de risco, bem como auditorias e testes mais frequentes para garantir que os produtos estejam em conformidade.

Esse sistema visa otimizar a fiscalização, concentrando a vigilância nos produtos e países que apresentam maior probabilidade de não cumprimento do regulamento.

#### Confira a lista completa de Classificação de Risco-País:

[https://green-forum.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/eudr-cooperation-and-partnerships/country-classification-list\\_en](https://green-forum.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/eudr-cooperation-and-partnerships/country-classification-list_en)

## 2.9.

### As certificações são suficientes para cumprir a EUDR?

Não, as certificações voluntárias por si só não são suficientes para cumprir integralmente a EUDR. As certificações existentes podem ser ferramentas úteis que ajudam significativamente no processo de *due diligence*, pois apoiam na avaliação de

risco, facilitam a coleta de dados e demonstram compromisso com a sustentabilidade da cadeia de suprimentos. No entanto, a EUDR define que a responsabilidade final pela conformidade é sempre da empresa que coloca o produto no mercado europeu, tendo que exercer a sua própria e completa diligência devida, capaz de apresentar a DDS obrigatória para cada remessa.

## 2.10.

### Existem incentivos de mercado para produtos que cumpram a EUDR?

Atualmente, não existem incentivos econômicos diretos para o cumprimento da EUDR, como preços preferenciais ou subsídios. Porém, o cumprimento do regulamento é uma condição necessária para manter o acesso ao mercado europeu para determinados produtos agropecuários. Talvez no futuro, possam surgir incentivos indiretos ao valor dos produtos rastreáveis, sustentáveis ou certificados, especialmente nas cadeias de produção que demonstram elevados padrões ambientais e sociais.

## 2.11.

### Qual é a definição de “floresta” utilizada pela EUDR?

A EUDR utiliza a definição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), no qual define floresta como terreno com pelo menos 0,5 hectares (ou 5.000 m<sup>2</sup>), com árvores plantadas (predominantemente compostas por árvores estabelecidas por plantio e/ou semeadura deliberada) ou árvores naturais (incluindo florestas virgens ou em regeneração natural compostas por espécies nativas) com pelo menos 5 metros de altura e com cobertura de copa de pelo menos 10%, ou que possam potencialmente atingir esses parâmetros. Dentro dessa definição, quebra-ventos, barreiras e corredores de árvores com pelo menos 20 metros de largura e área equivalente a pelo menos 0,5 hectares também são considerados floresta. Terras predominantemente utilizadas para fins agrícolas e/ou urbanos não estão incluídas nessa definição. Mais detalhes sobre a definição oficial no texto da própria Regulação da UE 2023/1115, artigo 2º, ponto 4.

**2.12.**

**Qual é a definição de “desflorestação” utilizada pela EUDR?**

A EUDR utiliza as definições da FAO, que considera desmatamento como a conversão de florestas para outro tipo de uso da terra, independentemente de ser realizado pelo homem. E a redução da cobertura florestal, mesmo que abaixo do limite de 10%, também é considerada desmatamento. Já no âmbito da EUDR, a desflorestação é definida como a conversão de florestas para uso agrícola.

**2.13.**

**O que é considerado “terra para uso agrícola” pela EUDR?**

O termo “terra para uso agrícola” define as áreas onde as commodities abrangidas pela regulação podem ser produzidas legalmente para o mercado da UE, cuja conversão aconteceu antes de 31 de dezembro de 2020. O uso agrícola inclui:

- i) Cultivos de lavouras temporárias - utilizadas para culturas com um ciclo de crescimento normalmente inferior a um ano, incluindo culturas temporárias plurianuais;
- ii) Cultivos de lavouras permanentes - utilizadas para culturas de longa duração que não precisam ser replantadas por vários anos;
- iii) Áreas de pastagem - cultivadas com forragem herbácea ou gramíneas para feno ou pastoreio, utilizadas para a criação de gado;
- iv) Áreas agrícolas em pousio - temporariamente deixadas sem produção, em repouso por um período antes de serem novamente cultivadas;
- v) Sistemas agroflorestais - incluem o cultivo de culturas e espécies florestais para produção agrícola que não se enquadrem na definição técnica de floresta (mais de 0,5 ha, 5m de altura e 10% de cobertura de copa);
- vi) Áreas com infraestrutura agrícola - possuem edifícios e instalações diretamente ligados à produção e processamento como galpões, currais, silos, armazéns, estufas e galinheiros.

**2.14.**

**A perda de florestas devido a incêndios é considerada desflorestação pela EUDR?**

A perda de florestas devido a incêndios pode ser considerada desflorestação pela EUDR se a área queimada for posteriormente convertida para uso agrícola após a data-limite de 31/12/2020. Nesse caso, o produto da referida unidade de produção não poderá ser comercializado na União Europeia, sendo considerado oriundo de área de desmatamento.

**2.15.**

**A remoção de espécies exóticas invasoras é considerada desflorestação?**

A remoção de espécies exóticas invasoras não é considerada desflorestação pela EUDR, pois pode minimizar ou mitigar o impacto adverso da espécie sobre a biodiversidade local.

**2.16.**

**Que outros conceitos não estão incluídos na definição de desflorestação da EUDR?**

Além da remoção de espécies exóticas invasoras e de incêndios naturais sem conversão agrícola subsequente, a definição de desflorestação da EUDR exclui explicitamente ou por implicação os seguintes conceitos:

- i) Extração seletiva e sustentável de madeira - permite a regeneração contínua da floresta e mantém a cobertura florestal, portanto não é considerada desflorestação. No entanto, a prática é definida como “degradação florestal”, regida por requisitos rigorosos que exigem comprovação de legalidade e sustentabilidade;
- ii) Manejo florestal com propósitos de conservação - atividades como o raleamento (desbaste) para melhorar a saúde das árvores remanescentes, a criação de aceiros de segurança (*fire breaks*) e a silvicultura ativa para proteção de bacias hidrográficas, desde que a área permaneça uma floresta e não seja convertida para uso agrícola;
- iii) Conversão de floresta para o uso não agrícola - conversão de uma área florestal para construção de infraestrutura (estradas, edifícios urbanos, mineração), embora possa ser um problema ambiental;

iv) Florestas plantadas em terras não florestais - novas plantações florestais (reflorestamento) em terras que não eram florestas em 31 de dezembro de 2020.

**2.17.**  
**Por que e como devem ser recolhidas as coordenadas geográficas dos produtos comercializados pelo critério da EUDR?**

As coordenadas geográficas dos produtos abrangidos pelo critério da EUDR devem ser recolhidas de forma precisa e obrigatória como parte do processo de diligência devida. A principal razão é garantir a rastreabilidade total da origem das commodities até ao nível da parcela de terra em que foram produzidas. Para que dessa forma, os operadores provejam que os seus produtos estejam em conformidade legal e que não provêm de áreas desmatadas após 31 de dezembro de 2020. Com as coordenadas das áreas produtivas, as autoridades da UE e as próprias empresas podem monitorar alterações na cobertura florestal ao longo do tempo usando imagens de satélite de alta resolução, permitindo maior credibilidade e transparência. A EUDR especifica que as coordenadas devem ser precisas e detalhadas o suficiente para permitir a verificação, utilizando o sistema de referência geográfica WGS 84. Para propriedades pequenas ou áreas de cultivo com um único ponto de colheita ou centro de processamento, um ponto de GPS (latitude e longitude) pode ser suficiente. Já para fazendas maiores, áreas de concessão de madeira ou múltiplas parcelas de cultivo, é necessário fornecer os polígonos (conjunto de coordenadas que define os limites exatos da área de produção).



## 3.

# Impacto da EUDR nas cadeias de fornecimento de soja e carne bovina no Brasil

### 3.1. Como a EUDR impacta o Brasil?

A Regulação da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) tem um impacto significativo no Brasil, que é um dos principais fornecedores globais das commodities visadas, exigindo uma transformação no modelo de exportação do agronegócio brasileiro para que tenha mais transparência e conformidade ambiental. Considerando o impacto negativo, os principais desafios são:

- i) Barreira comercial para exportadores - os produtos brasileiros que não comprovem estar livres de desmatamento após 31 de dezembro de 2020, a partir de dezembro de 2025 (ou junho de 2026 para PMEs) serão proibidos de entrar no mercado da UE;
- ii) Complexidade de rastreabilidade e *due diligence* - enorme desafio logístico e tecnológico, em um país continental, especialmente para cadeias de abastecimento complexas e com múltiplos fornecedores;
- iii) Impacto nos pequenos produtores - eles têm maior dificuldade de acesso à tecnologia e aos recursos necessários para cumprir os requisitos de geolocalização e documentação para exportação;
- iv) Custos significativos de implementação de sistemas de monitorização, certificação e auditoria, que podem ser difíceis de absorver por todos os elos da cadeia;
- v) Tensões políticas e divergências internas que expressam apoio à EUDR como um instrumento que pode ajudar no combate ao desflorestamento ou preocupações com a soberania e a viabilidade da implementação.

### 3.2. A EUDR representa uma oportunidade para o Brasil?

Sim, a EUDR traz diversas oportunidades para o Brasil, como:

- i) Diferenciação competitiva e sustentabilidade - destaque de produtoras e produtores brasileiros aptos no mercado global como fornecedores sustentáveis e transparentes, agregando valor aos seus produtos;
- ii) Fortalecimento da governança ambiental - isso acontece devido à exigência de conformidade que incentiva o monitoramento e o controle ambiental, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), e promove a adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis em larga escala;
- iii) Modernização e inovação - adoção de tecnologias de precisão, sensoriamento remoto e sistemas de informação geográfica no campo;
- iv) Acesso garantido a um mercado Premium - cumprir a EUDR garante a manutenção do acesso a um mercado consumidor grande e exigente, que valoriza produtos com garantias de origem responsável.

### 3.3. Qual a classificação do Brasil quanto ao risco-país pela EUDR?

A classificação do Brasil, anunciada pela Comissão Europeia em maio de 2025, é de risco padrão quanto ao desmatamento pela EUDR, inserindo o país em uma lista de cerca de 50 países, entre eles a Indonésia e a Malásia. Na prática, significa que operadores e comerciantes que exportam para a UE são obrigados a realizar a devida diligência para garantir que os produtos foram produzidos legalmente e ficaram livres de desmatamento após 31 de dezembro de 2020.

A principal diferença está na frequência de verificações, sendo que em países de risco padrão pelo menos 3% dos volumes comercializados estarão sujeitos a auditorias pelas autoridades competentes da UE, em comparação com 1% para países de baixo risco e 9% para os de alto risco.

### **3.4.** **O impacto da EUDR é o mesmo para os estados brasileiros em relação ao risco de desmatamento?**

Não, o impacto da EUDR nos estados brasileiros varia drasticamente devido ao nível de risco de desflorestação, uma vez que o regulamento prevê procedimentos de devida diligência diferenciados com base nessa classificação. Apesar de o Brasil ser classificado pela UE como um país de "risco padrão", a forma como ele se distribui internamente por estado cria cenários diferentes. Pará, Mato Grosso e Maranhão, localizados no "arco do desmatamento" da Amazônia, e partes do Cerrado, como o Matopiba, têm alto risco de desmatamento. Essas unidades da Federação enfrentam maior risco de exclusão do mercado se não provarem ausência de desmatamento, devida diligência reforçada com medidas de mitigação de risco mais robustas e verificações mais frequentes, além de pressão pela implementação de sistemas avançados de rastreabilidade para provar a conformidade. Já os estados do Sul e Sudeste com agropecuária consolidada são considerados de baixo risco de desmatamento e terão o processo de *due diligence* mais simplificado. Dessa forma, serão alvo de menos auditorias e terão vantagem competitiva em atrair investimentos e traders europeus e maior facilidade de acesso ao mercado desde que cumpridas as exigências.

### **3.5.** **Como a EUDR afeta os pequenos e médios produtores que exportam indiretamente para a União Europeia?**

A EUDR afeta Pequenas e Médias Empresas (PMEs) que exportam indiretamente para a UE ao transferir a responsabilidade da devida diligência para os compradores intermediários, que, por sua vez, exigem provas de conformidade de toda a cadeia de abastecimento. Isso cria a necessidade de os pequenos e médios produtores fornecerem dados detalhados de rastreabilidade, incluindo geolocalização para garantir que seus produtos não foram produzidos em áreas desmatadas após 31 de dezembro de 2020. Outro desafio é a implementação de sistemas de rastreabilidade e geolocalização que podem ter custos elevados e exigir

conhecimento técnico, o que pode inviabilizar o acesso a esse mercado.

### **3.6.** **Como a EUDR se alinha com as leis ambientais brasileiras, como o Código Florestal?**

A EUDR e o Código Florestal Brasileiro têm o objetivo comum de proteção da vegetação nativa e o combate ao desmatamento para a sustentabilidade da produção agroflorestal. Porém, diferem em escopo, critérios de legalidade e mecanismos de aplicação, criando desafios de alinhamento. A conformidade com o Código Florestal brasileiro é um passo fundamental, mas não garante automaticamente a conformidade com a EUDR, devido aos critérios mais rigorosos da regulamentação europeia. O Código Florestal brasileiro permite o desmatamento legal de áreas de vegetação nativa para uso agrícola, dependendo do bioma e da legislação estadual, desde que respeitados os limites da lei. No entanto, a EUDR impõe uma data de corte (31 de dezembro de 2020) e exige que os produtos sejam provenientes de terras que não sofreram nenhum desmatamento (legal ou ilegal) após essa data para entrar no mercado da UE. Outro ponto é que a EUDR foca exclusivamente no desmatamento de florestas (definidas com critérios específicos de altura e cobertura de árvores), enquanto o Código Florestal protege uma gama mais ampla de vegetação nativa, incluindo áreas não florestais, como parte do Cerrado. Por último, enquanto o Código Florestal estabelece mecanismos de controle fundiário, a EUDR impõe a responsabilidade direta da devida diligência aos operadores e traders europeus, exigindo dados de geolocalização precisos e um sistema de rastreabilidade robusto para toda a cadeia de abastecimento.

### **3.7.** **Quais ferramentas de rastreabilidade estão disponíveis ou em construção no Brasil para apoiar o cumprimento da EUDR?**

O Brasil conta com ferramentas públicas e privadas para rastreabilidade que podem apoiar o cumprimento dos critérios da EUDR, mas enfrenta desafios para garantir a integração total e a padronização das informações em toda a cadeia de suprimentos. No âmbito das ferramentas públicas e governamentais para rastreabilidade, temos:

i) Plataforma Agro Brasil + Sustentável - principal iniciativa nacional, gratuita e de adesão voluntária para produtores, visando integrar diversos sistemas governamentais como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), dados de georreferenciamento e outras informações relevantes para fornecer rastreabilidade e conformidade;

ii) Plano Nacional de Rastreabilidade/Sistema Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV) - já em operação ou em desenvolvimento contínuo, fundamental para a cadeia da carne bovina;

iii) Termo de Ajustamento de Conduta da Carne (TAC da Carne) - acordo firmado entre os maiores frigoríficos do país e o Ministério Público Federal (MPF) para garantir que a carne comercializada tenha origem legal, especialmente na Amazônia Legal;

iv) Selo Verde - ferramenta que pode ser utilizada por produtores e estados para comprovar a procedência ambientalmente responsável de seus produtos (carne, soja e outros), agregando valor e credibilidade. Existem diferentes iniciativas como a Plataforma Selo Verde em Minas Gerais e sistemas desenvolvidos no Pará e no Maranhão, muitas vezes integrando dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Empresas e organizações privadas oferecem ferramentas e serviços de rastreabilidade e monitoramento para auxiliar os produtores e exportadores a se adequar, como:

i) Empresas de tecnologia e consultoria - elas oferecem soluções tecnológicas que utilizam GIS, imagens de satélite e integração de dados para monitoramento e conformidade;

ii) Padrões e certificações - organizações promovem o uso de padrões globais, como códigos de barras e QR Codes, para a rastreabilidade em toda a cadeia produtiva. Outros parceiros de certificação, como o *Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC)* e *Société Générale de Surveillance (SGS)*, também estão trabalhando em certificações EUDR. A Mesa Redonda da Soja Responsável (RTRS), uma associação internacional sem fins lucrativos, promove a produção, o comércio e o uso de soja sustentável por meio de um sistema de certificação global e voluntário;

iii) Acordos voluntários de mercado como a Moratória da Soja, no qual empresas signatárias se comprometem a não comprar soja cultivada em áreas desmatadas na Amazônia após julho de 2008.

### 3.8.

#### O que é o SISBOV?

O Sistema Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV) é o sistema oficial de identificação individual de bovinos e búfalos, sendo que a adesão pelos produtores rurais é voluntária, exceto quando definida sua obrigatoriedade em ato normativo próprio ou exigida por controles ou programas sanitários oficiais. Atualmente, a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 1 de outubro de 2018, aprova, na forma de seu Anexo III, a norma operacional que é utilizada para embasar a certificação oficial brasileira para países que exigem a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, até que haja a homologação pelo MAPA e a implementação de protocolo de rastreabilidade de adesão voluntária que trata o art. 7º do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011.

### 3.9.

#### Quais ferramentas tecnológicas existentes no Brasil podem auxiliar os operadores europeus no levantamento de informações para o procedimento de devida diligência dos produtos?

Existe uma variedade de ferramentas brasileiras e globais que podem auxiliar os operadores no processo de *due diligence* de produtos. No Brasil, existem plataformas de rastreabilidade como a Agro Brasil + Sustentável e o Sistema Brasileiro de Rastreabilidade Agroindustrial (Sibraar). Como solução de geoprocessamento, temos o CAR, com informações georreferenciadas das áreas com floresta e de uso agropecuário para a geolocalização dos produtos a serem exportados. Já as iniciativas que podem apoiar no monitoramento das áreas de produção e validar a conformidade são:

i) Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes) - referência nacional e internacional para medir a taxa anual de desmatamento por corte raso (supressão total da vegetação) na Amazônia brasileira;

ii) Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter) - ferramenta complementar ao Prodes, com o objetivo de fornecer alertas rápidos e frequentes sobre indícios de desmatamento e degradação florestal para suporte imediato às operações de fiscalização;

iii) MapBiomas - rede que monitora as transformações na cobertura e no uso da terra nos territórios e seus impactos.

Também existem empresas privadas brasileiras e globais que oferecem plataformas de *due diligence* e compliance para coleta e análise de dados. São elas a Neoway (coleta e cruza dados públicos e privados, além de fazer análise reputacional e identificação de conflitos de interesse), Kronoos (ferramenta que auxilia escritórios de advocacia e empresas na verificação de informações) e BVRio (sistema de *due diligence* para soja e madeira).

**3.10.**  
**O Brasil possui um marco regulatório para a implantação de sistemas de rastreabilidade que atendam à EUDR?**

O país não possui um marco regulatório único e específico para a implantação de sistemas de rastreabilidade que atendam diretamente os requisitos de rastreabilidade da EUDR. Porém, o Brasil possui alguns marcos regulatórios para rastreabilidade obrigatória, variando conforme o setor e o tipo de produto. Para a cadeia de frutas, legumes e verduras, por exemplo, há a regulação INC 02/2018 Anvisa/MAPA. No caso dos agrotóxicos, há a PNRA e, para o setor madeireiro, foi estabelecido o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). Para a carne bovina, a rastreabilidade sanitária já é bem estabelecida, mas ainda está em desenvolvimento um marco legal nacional para a rastreabilidade socioambiental da cadeia.

**3.11.**  
**O que é e por que foi criada a Plataforma Agro Brasil + Sustentável?**

É uma plataforma digital governamental que busca integrar informações de bancos de dados oficiais de instituições públicas e privadas, gerando informações rastreáveis e confiáveis sobre a produção agropecuária sustentável no Brasil. Visa integrar, organizar e disponibilizar informações de governança ambiental, social e corporativa relacionadas aos produtores, empresas agrícolas e propriedades rurais para qualificar os produtos agropecuários brasileiros com transparência, credibilidade e confiança. A plataforma é de abrangência universal, evolutiva e dinâmica, permitindo a integração de processos de certificação, validação e verificação da conformidade da produção agropecuária, assim como o seu monitoramento.

**3.12.**  
**A participação na Plataforma Agro Brasil + Sustentável é obrigatória para produtores, centros de coleta e exportadores?**

Não. Entretanto, há alguns benefícios para os produtores que aderirem à plataforma, como acesso a linhas de créditos e descontos nas taxas de juros com a comprovação de práticas sustentáveis.

**3.13.**  
**A Plataforma Agro Brasil + Sustentável possui validação nacional e internacional?**

A plataforma possui validação nacional. No entanto, seu objetivo é justamente apoiar os produtores no atendimento às exigências dos mercados nacional e internacional, incluindo protocolos internacionais, como os estabelecidos pela União Europeia.

**3.14.**  
**O que um produtor precisa fazer para se registrar na Plataforma Agro Brasil + Sustentável?**

É necessário acessar o site e realizar o cadastro, que pode ser feito com CPF ou CNPJ. É preciso também que o CAR esteja ativo. A plataforma é autodidata, oferecendo orientações em cada módulo e realizando automaticamente a busca de informações nos bancos de dados.

**3.15.**  
**Quais são os critérios que a Plataforma Agro Brasil + Sustentável utiliza para habilitar uma área de produção no sistema compatível com a EUDR?**

A plataforma integra e cruza bases de dados para estar em conformidade com a EUDR, emitindo um relatório ou "passaporte verde" que o produtor ou exportador pode usar para a declaração de devida diligência. Os principais critérios utilizados pelo sistema incluem:

i) Geolocalização precisa - as coordenadas geográficas exatas das áreas de produção são cruzadas com as ferramentas de monitoramento por satélite, para garantir que a produção não venha de áreas desmatadas ilegalmente ou após a data de corte (31/12/2020);

ii) Integração com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) - isso valida as informações declaradas para a conformidade legal ambiental brasileira;

iii) Análise de desmatamento - utilização de dados de monitoramento por satélite de sistemas como o PRODES;

iv) Conformidade legal - visa atestar a conformidade do produtor com a legislação ambiental e social brasileira;

v) Adesão a programas específicos - integra informações de programas de certificação e cadeias de suprimentos que já possuem critérios de sustentabilidade e rastreabilidade estabelecidos, como é o caso da soja e da pecuária.



# Solidaridad

Este documento foi elaborado pela Solidaridad no âmbito do Projeto SAFE, que faz parte da Iniciativa Time Europa sobre Cadeias de Valor Livres de Desmatamento. Trata-se de um esforço conjunto da União Europeia (UE) e seus Estados-Membros, criado para apoiar as ambições globais de desassociar a produção agrícola do desmatamento, em parceria com diversas partes interessadas na África, Ásia e América Latina. O objetivo comum é destacar soluções, facilitar o diálogo e promover conhecimento e coordenação para cocriar medidas eficazes que impulsionem uma transição justa rumo a cadeias produtivas agropecuárias legais e livres de desmatamento. A iniciativa é financiada pela UE, Alemanha, Países Baixos e França, além de outros Estados-Membros.

PROJETO:



**Team Europe Initiative on  
Deforestation-free Value Chains**

APOIO:



Ministry of Foreign Affairs

Implemented by

**giz** Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH